



PROJETO DE LEI Nº 043, DE 23 DE MAIO DE 2025

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A PRORROGAR A VIGÊNCIA
DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
PESSOAL Nº 037/2021, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar a vigência do Contrato Administrativo de Pessoal nº 037/2021, relativo à contratação temporária autorizada pela Lei Municipal nº 1.909/2021, por 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Único. A renovação autorizada no art. 1º poderá ser prorrogada por igual período, no caso de continuidade das atividades previstas neste artigo.

Art. 2º. As demais disposições contidas no Contrato Administrativo nº 037/2021, mencionado no art. 1º, permanecem inalteradas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 043, DE 23 DE MAIO DE 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR A VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL Nº 037/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Senhora Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,**

Encaminho a este Poder Legislativo o presente Projeto de Lei, que versa sobre a prorrogação do prazo da contratação temporária de Monitora de Creche, imprescindível para a atuação junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

O Contrato Administrativo de Pessoal nº 037/2021, autorizado pela Lei Municipal nº 1.909/2021, e firmado entre o Município de Nova Esperança do Sul e a Monitora de Creche (M.M.M.), decorre da necessidade temporária e de excepcional interesse público, visando à continuidade das atividades que vêm sendo desempenhadas pela mesma.

Conforme o Memorando 959/2025, mostra-se indispensável a renovação pretendida, nos seguintes termos: *"Justifica-se a renovação do contrato 037/2021 tendo em vista que a monitora contratada acompanha toda a turma da Pré-escola 1 no turno da manhã, auxiliando dois alunos com TDH e atua como monitora de um aluno com TEA no segundo ano do turno da tarde. Salienta-se ainda, que tais educandos possuem diagnóstico médico que apontam a necessidade de "acompanhamento de monitor", sendo a Monitoria Escolar um*



direito da criança e uma forma da escola garantir a eficiência dos serviços prestados."

Nos termos da justificativa apresentada, a presença da profissional tem sido essencial no suporte e acompanhamento dos alunos, sendo fundamental a manutenção das atividades que vêm sendo desenvolvidas pela mesma, a fim de garantir a continuidade do trabalho pedagógico e efetivo já estabelecido, evitando prejuízos à adaptação e ao desenvolvimento das crianças.

Sendo assim, na expectativa de aprovação da presente mensagem, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Pelo exposto acima, rogamos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, **em regime de urgência**, por essa Casa Legislativa, tendo em vista o término do contrato estar previsto para o dia 30 de junho de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal, RS, 23 de maio de 2025.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito Municipal